

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA..... VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO ALEGRE**

DISTRIBUIÇÃO DO FORO  
PORTO ALEGRE - RS  
RECEBIDO NESTA DATA  
  
12 JUL 2011  
  
NÚMERO DE ORDEM  
11101854890

*V. Falências.*

**CÍCERO ULKOWSKI CORRÊA FILHO**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à rua Cel. Fernando Machado, nº 813, apto. 304, nesta capital, vem, em nome próprio, por se tratar de advogado regularmente inscrito na OAB/RS sob o número 34.348, comparece respeitosamente, para propor

**AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, COM PEDIDO DE LIMINAR E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Em seu próprio desfavor, nos termos do artigo 754 do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o que se segue:

O autor é servido público estadual, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 5.261,48**. Feitos os descontos legais de IPE, IPE Saúde e IRPF, resta o valor líquido de **R\$ 3.969,51(doc. 2)**

O autor é devedor da instituição bancária BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL, no montante total aproximado de **R\$ 75.200,00**, assim discriminados. Aproximadamente **R\$ 54.000,00** em três créditos consignados. **R\$ 7.693,68(doc 3)** de saldo devedor na modalidade cheque especial. Aproximadamente **R\$ 6.000,00** na modalidade Crédito Direto ao Consumidor(CDC), em três empréstimos(**doc.5**). Em torno de **R\$ 4.800,00**, na modalidade Crédito 1 minuto(**Doc 6**). Débito de Cartão de Crédito BANRISUL VISA, no montante total de **R\$ 2.733,93(doc 4)**.

Os créditos consignados, tem um desconto mensal em folha de pagamento que totalizam **R\$ 1567,32**, conforme atestam os contracheques do devedor(docs. 2 e 3). Já os CDCs implicam em desconto mensal efetuado em conta corrente da ordem de **R\$ 537,92(doc. 4)**. Por sua vez, o Crédito 1 Minuto acarreta no desconto de mais **R\$ 186,24**, além de parcelas já vencidas na modalidade que totalizam **R\$ 1901,32.(doc 3)**

É ainda o requerente, devedor da operadora de cartões de crédito CREDICARD MASTERCARD, no valor total de **R\$ 6000,00(doc.7)**

*Recebi sem custo para a taxa.*

*Duh.*

03  
B

No final do mês de março de 2011, o autor divorciou-se de sua esposa. Como esta não trabalhou durante toda a vigência da sociedade conjugal, acordaram os divorciandos no pagamento de uma pensão mensal, por parte do autor para sua ex cônica. O valor da pensão importa em **R\$ 1.000,00**, a serem pagos pelo período de 36 meses, conforme certidão de divórcio(doc. 8)

Ou seja o autor é devedor do valor total aproximado de **R\$ 81.000,00**. De sua única fonte de renda e subsistência, seu salário, tem descontados do valor de **R\$ 3.969,51**, **R\$ 2291,48**, restando então **R\$ 1.678,03**. E o requerente ainda precisa efetuar pagamentos mensais inadiáveis, a pensão de **R\$ 1000,00**, por se tratar de verba alimentar. Restam, então, ao autor, para prover seu sustento, a irrisória quantia de **R\$ 678,03**. Saliente-se, ainda, que apenas com o aluguel e taxas de sua residência, o autor dispendeu, em julho, mais de **R\$ 700,00**, conforme extrato de cobrança da imobiliária(doc. 09).

Ao constatar a impossibilidade de fazer frente a todas estas obrigações financeiras sem comprometer por completo sua dignidade de pessoa humana, o autor buscou seu principal credor, o BANRISUL, em busca de uma negociação que possibilitasse ao devedor seguir cumprindo com suas obrigações.

Foi o requerente à sua agência, onde foi informado pelo gerente de sua conta de que não havia qualquer possibilidade de renegociação, pois o banco possui regras gerais e não abre exceções.

A insolvência ocorre quando verificada a hipótese do artigo 748 do Código de Processo Civil verbis:

*"Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor."*

O devedor não possui quaisquer bens penhoráveis.

De acordo com o artigo 751, I, do CPC, a decretação da Insolvência civil acarreta no vencimento antecipado de todas as dívidas. Logo, as negociações que ora perduram, e que tanto comprometem o salário do requerente, deve cessar, para que novas negociações sejam feitas, se for o caso.

04  
8

Tem o **Requerente**, como devedor , legitimação ativa, na forma do artigo 753, II da Lei Processual.Civil

"Art. 753. A declaração de insolvência pode ser requerida:

II - pelo devedor;"

Considerando, por todo o exposto, que ao requerente, após efetuados todos os pagamentos junto a instituição bancária Bannrisul, e da pensão alimentícia de sua ex-cônjuge, restam apenas **R\$ 678,03**, valor este que torna impossível a existência do autor nos termos do artigo 1º, III, da Constituição, que trata da dignidade da pessoa humana.

Urge, portanto, que a intervenção do Poder Judiciário resguarde ao autor seu direito básico de viver, não apenas com dignidade, simplesmente viver.

A

Relação de credores, na forma do artigo 760, I:

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul:** Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar, Porto Alegre, RS. CEP: 90010-040.

**Credicard S/A Administradora De Cartões de Crédito:** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 4 Parte-Par, São Paulo, SP CEP: 04543-906

**Em vista do exposto, requer:**

### **LIMINARMENTE**

Seja emitida ordem judicial para que cessem de imediato os descontos efetuados na folha de pagamento do Requerente.

Seja emitida ordem judicial para que o Barrisul não efetue quaisquer descontos, a qualquer título, nos valores depositados pelo Estado do Rio Grande do Sul em nome do requerente, visto que se tratam integralmente, de depósitos salariais, de natureza alimentar.

### **NO MÉRITO**

Seja declarada a insolvência, a fim de que se processe o concurso de credores na forma dos arts. 761 e seguintes do Código de Processo Civil.

### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Devido a todo o exposto, é impossível ao autor arcar com as custas do processo que ora se inicia, sem comprometer ainda mais sua já desesperadora situação financeira..

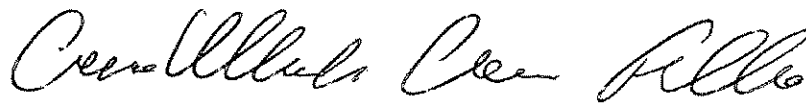
06  
8

Sendo assim vem pleitear a concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 5 de julho de 2011.



CÍCERO ULKOWSKI CORRÊA FILHO

OAB/RS: 34.348